

Associações Profissionais de Militares

NOTA INFORMATIVA

(22FEV2015)

INFORMAÇÃO SOBRE O PROJECTO DE DIPLOMA QUE IMPÕE DESCONTO RELACIONADO COM CÔNJUGES

1. Como é público, foi aprovado em Conselho de Ministros um projecto de diploma cuja formulação institui o fim do acesso à ADM pela generalidade dos cônjuges dos militares nos termos que vigoram actualmente.
 2. Tudo temos feito e continuaremos a fazer para atalhar mais esta desconsideração pelos militares, alertando e procurando fazer valer a razão que nos assiste e demonstrando o desacerto em que consiste o diploma que alterará as condições de acesso à ADM por parte dos nossos cônjuges.
 3. Admitindo a possibilidade da sua entrada em vigor, é importantes que todos os que serão abrangidos tenham conhecimento do alcance da alteração que se verificará, até porque constatamos que muitos dos nossos camaradas não estarão bem cientes do alcance e efeitos da alteração que está em causa.
 4. Na prática, o acesso ao direito à ADM passa a ser **facultativo para os cônjuges que auferem rendimentos, provenientes de actividade exercida no âmbito do sector privado ou por conta própria.**
 5. De tal formulação resulta igualmente que essa opção poderá ser efectuada mediante um desconto **ao militar** de 3,5% sobre 79% da respectiva remuneração base (excluído o suplemento de condição militar), e, no caso dos militares que se encontrem na **situação de Reforma**, incidindo sobre o **total** da sua pensão. Critério igualmente aplicado às **pensões de viuvez.**
 6. Com a aprovação, promulgação e sequente entrada em vigor do diploma, todos os beneficiários abrangidos terão de exercer o seu direito de opção, no prazo de três meses:
 - **Todos aqueles beneficiários que viram a validade do respectivo cartão caducada;**
 - **Todos os que tenham cartão de beneficiário com data de validade para os anos de 2015 e seguintes.**
 7. Quer isto dizer, na prática, que **todos os cônjuges - aqueles que viram a data de validade do seu cartão caducada** e também aqueles que possuam cartões com data válida, que sejam beneficiários e auferem rendimentos provenientes de actividade desenvolvida no sector privado ou por conta própria, terão de exercer o direito de opção, **no prazo de três meses** a partir da data de entrada em vigor do diploma.
 8. Invocámos, enunciámos e demos a conhecer às chefias militares, aos grupos parlamentares e ao próprio governo todos os motivos **que nos assistem como militares e a condição que nos caracteriza**, sendo justo e adequado que os cônjuges de todos os militares devam beneficiar do direito à assistência sanitária, incluindo os que hoje descontam para a ADSE e optem pela ADM, sem que, da parte destes, tenha que se verificar desconto para o subsistema!
- Razões que, para além do mais, são reforçadas com o completo desconcerto e injustiça que decorre da alteração que se pretende introduzir.
9. O quadro é negro, andando por aí gente apostada em destruir todos os vestígios de decência e dignidade da Família Militar.

Talvez o toque a reunir tenha que vir a ser a resposta.

Os Presidentes das **ANS, AOFA e AP**



ANS

AOFA



AOFA



AP

ANS – Associação Nacional de Sargentos – R. Barão de Sabrosa, 57 – 2º - 1900-088 Lisboa

Tel: 218 15 4 966 • Fax: 218 154 958 • E-mail: contacto@ans.pt

AOFA – Associação de Oficiais das Forças Armadas – R. Infanta Dona Santa Isabel, 27-C, 2780-064 Oeiras

Tel: 214 417 744 • Fax 214 406 802 • E-Mail: geral@aofa.pt

AP – Associação de Praças – Rua Varela Silva, Lote 12 –Loja B – 1750-403 Lisboa

Tel: 217 552 939 • Fax: 214 056 487 • E-Mail: geral@apracas.pt